



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito

DECRETO EXECUTIVO Nº 223 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 14.036/2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES-RS, QUE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES-RS, EDUARDO RUSSOMANO FREIRE, FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, item IV da Lei Orgânica do Município, e

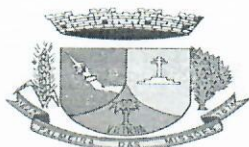
CONSIDERANDO o teor da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

E por fim, **CONSIDERANDO** o Decreto Executivo Municipal nº 042, de 20 de março de 2020, reiterado pelo Decreto Executivo nº 171, de 06 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art.1º Este Decreto dispõe sobre a aplicação de recursos destinados ao Município de Palmeira das Missões/RS através da Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal nº 14.036/2020, e em conformidade com o Decreto nº 10.464/2020, que a regulamenta a nível federal, para ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito

Art.2º O montante de recursos financeiros recebidos pelo Município de Palmeira das Missões, no valor de R\$ 253.035,82 (duzentos e cinquenta mil e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), será aplicado de acordo com a seguinte distribuição, conforme a Lei 14.017/2020:

I - Mínimo 20% (vinte por cento) para editais, prêmios e aquisição de bens vinculados ao setor cultural;

II - Máximo 80% (oitenta por cento) para subsídio destinado à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias com as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§1º. A renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura prevista na Lei Federal nº 14.017/2020 ficará a cargo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

§2º. A porcentagem prevista nos incisos I e II deste artigo poderá ser alterada de acordo com o que será utilizado de fato pelos espaços culturais, podendo o saldo do recurso a ser investido para abertura de novos editais.

Art.3º Os mecanismos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º deste Decreto serão definidos pelo órgão gestor da cultura municipal.

Art.4º O mecanismo previsto no inciso II do *caput* do art. 2º deste Decreto seguirá rigorosamente os critérios estabelecidos nos art. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.017/2020, observando-se os seguintes aspectos:

I - Fazem jus a este benefício os espaços culturais com suas atividades interrompidas e que tenham seus cadastros devidamente homologados dentro do sistema da administração municipal e/ou plataforma do governo estadual;

II - Os requerentes deste benefício devem solicitá-lo conforme as diretrizes de chamada pública a ser emitida, a qual definirá as regras de validação e documentos a serem anexados;

III - As vedações à concessão deste benefício estão elencadas no Parágrafo Único do art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020;

IV - Os espaços culturais beneficiados com este subsídio ficarão obrigados a garantir contrapartidas, após o reinício de suas atividades, apresentando, juntamente à solicitação do benefício, a sua proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, a qual será analisada pela Secretaria Municipal de Cultura, órgão gestor da cultura, em termos de vagas, datas e



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito

períodos de realização ou características dos produtos, devendo também obedecer às demais medidas de prevenção da transmissão do Covid-19 (Coronavírus) recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor, podendo essas contrapartidas serem:

a) A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, a abranger o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade. As propostas de contrapartida serão avaliadas, em termos de vagas, datas e períodos de realização, obedecendo também as demais medidas de prevenção da transmissão do Covid-19 (Novo Coronavírus) recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor;

b) O repasse ao órgão gestor da cultura de produtos artesanais/artísticos, em quantidade mínima a ser estabelecida por este órgão.

V - As pessoas físicas responsáveis pelos espaços culturais que receberem este subsídio se responsabilizam também pela execução da contrapartida em caso de fechamento ou encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado;

VI - O beneficiário deste subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Palmeira das Missões-RS em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, comprovando que este benefício foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiado;

VII - São considerados gastos relativos à manutenção da atividade cultural os seguintes gastos de custeio, os quais deverão estar diretamente ligados ao beneficiado:

- a) internet;
- b) transporte;
- c) aluguel;
- d) telefone;
- e) consumo de água e luz; e
- f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural.

VIII - Eventuais sobras de recursos destinadas a esta finalidade, serão revertidas para aplicação de acordo com a finalidade do inciso I do art. 2º deste Decreto.

Art.5º O subsídio previsto no inciso II do *caput* do art. 2º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000 (dez mil reais), a ser pago em 1 (uma)



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito**

parcela, podendo haver parcelas sucessivas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade, limitado a um número máximo de 03 (três) parcelas no total, incluída a primeira.

§1º. Este subsídio será concedido conforme diretrizes de chamada pública e exclusivamente para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou que seja responsável por mais de um espaço cultural.

§2º. Farão jus a este benefício os espaços culturais e entidades que se enquadram nos requisitos da Lei Federal nº 14.017/2020, sendo que os valores, condicionantes e o detalhamento deste benefício serão definidos em chamada pública.

Art. 6º O pagamento do subsídio previsto no art. 5º deste Decreto poderá sofrer redução de valores, caso a demanda, calculada para cada parcela ser paga, seja maior que a quantidade de recursos financeiros disponíveis para esta finalidade, com a redução seguindo os dispositivos estabelecidos na chamada pública.

Parágrafo único. Não havendo recursos financeiros suficientes para atender todas as entidades com o valor mínimo, algumas entidades poderão deixar de receber o subsídio, conforme diretrizes a serem estabelecidas na chamada pública.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES, 24
DE SETEMBRO DE 2020.**



EDUARDO RUSSOMANO FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



JORGE ADONES LOPES DOS ANJOS
Procurador Geral do Município



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito

PROVA DE PUBLICAÇÃO DO ATO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Decreto Executivo nº 223/2020, deste Poder Executivo, ficará afixado no mural deste órgão, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 24 de setembro de 2020.

Palmeira das Missões, 24 de setembro de 2020.

JORGE ADONES LOPES DOS ANJOS
Procurador Geral do Município